



Estado do Rio de Janeiro
Município de Engenheiro Paulo de Frontin
Câmara Municipal de Engº. Paulo de Frontin

PROJETO DE LEI Nº 038 DE 25 de Abril 2025

Câmara Municipal de
Engº Paulo de Frontin

Protocolo nº 2188 de 25/04/25
Livro nº 04 Fls 92/93
Ass. Deputado

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRAPRESTAÇÃO DOS VIDROS TRASEIROS DOS TAXISTAS QUE ADERIREM AO PROGRAMA DE DIVULGAÇÃO DE AÇÕES E CAMPANHAS INSTITUCIONAIS DO MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN-RJ, POR MEIO DE PUBLICIDADE."

A Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin, através do Vereador que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, na forma Regimental, após votação no Plenário, aprova a presente Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contraprestação aos taxistas devidamente autorizados a operar no Município de Engenheiro Paulo de Frontin-RJ que aderirem ao Programa de Divulgação de Ações e Campanhas Institucionais do Município, mediante a veiculação de material publicitário institucional no vidro traseiro dos veículos utilizados na prestação do serviço de táxi.

Art.2º - O Programa de Divulgação de Ações e Campanhas Institucionais tem como objetivo ampliar o alcance das informações de interesse público, incluindo:

- I — Campanhas de saúde pública,
- II — Campanhas educacionais;
- III — Campanhas ambientais;
- IV — Campanhas de segurança;
- V — Divulgação de programas e serviços públicos municipais;
- VI — Outras ações institucionais de interesse coletivo.

Art.3º - A contraprestação do vidro traseiro será realizada mensalmente aos taxistas participantes do programa, desde que cumpridas as condições estabelecidas em regulamento próprio.

Art.4º - Para participar do programa, o taxista deverá:

- I — Possuir autorização ou permissão regular para exploração do serviço de táxi no Município;
- II — Manter o veículo devidamente regularizado;
- III — Manter afixado o material publicitário institucional fornecido ou autorizado pelo Poder Executivo;
- IV — Manter o material em boas condições de visibilidade e conservação.

Art.5º - O valor da contraprestação será definido por Decreto do Poder Executivo, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art.6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art.7º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art.8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Estado do Rio de Janeiro
Município de Engenheiro Paulo de Frontin
Câmara Municipal de Engº. Paulo de Frontin

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa criar um programa de divulgação de ações e campanhas institucionais do município de Engenheiro Paulo de Frontin-RJ, utilizando o vidro traseiro dos veículos de taxi como espaço publicitário. Essa iniciativa tem como objetivo promover as políticas públicas do município e informar a população sobre os serviços e ações oferecidos pela administração pública.

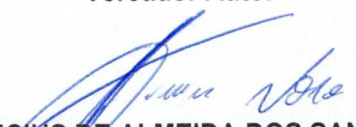
A utilização dos taxis como meio de divulgação é uma forma eficaz de alcançar um público amplo e diversificado, uma vez que esses veículos circulam por toda a cidade. Além disso, o programa permitirá que os taxistas sejam compensados financeiramente pela cessão do espaço publicitário em seus veículos.

O programa também contribuirá para a promoção da cidadania e do interesse coletivo, ao divulgar campanhas de utilidade pública e eventos oficiais do município. Além disso, a iniciativa pode gerar benefícios econômicos para os taxistas e para o município, ao criar uma nova fonte de receita e promover o desenvolvimento local.

Diante do exposto, acreditamos que o presente projeto de lei é uma iniciativa importante para promover as políticas públicas do município e informar a população sobre os serviços e ações oferecidos pela administração pública.

Plenário Jauldo Gomes Balthazar- RJ, 25 de abril de 2025.


GABRIEL DA SILVA LOURENÇO
Vereador Autor

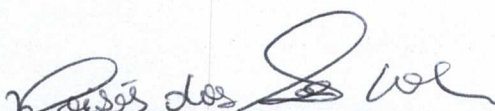

VINICIUS DE ALMEIDA DOS SANTOS NORA
Vereador Co - Autor


ROSANGELA DE CARVALHO DOS PASSOS GÔDA
Vereadora Co - Autora


JEFERSON ADRIANO GOMES MOREIRA
Vereador Co - Autor


JORGE SILVANO VILELA
Vereador Co - Autor


SANDRA REGINA GIL
Vereadora Co - Autora


MOISES DOS SANTOS ROCHA
Vereador Co- Autor